

MENSAGEM Nº 019/2024

Pirai, 24 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 1042

Rubrica flc Fls 02

O tema abordado pelo Projeto de Lei 015/2024 é relevante ao Município, uma vez que institui no Município a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Pirai, em comemoração ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado no dia 02 de Abril.

O Projeto de Lei, portanto, institui no calendário oficial do Município que na primeira semana do mês de Abril será comemorado no Município a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Pirai, em comemoração ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado no dia 02 de Abril, como citado acima.

Não se discute a relevância do Projeto de Lei, tanto que o Município já tem ações nesse sentido, vejamos a resposta do CEMAIA: ***“Considerando que dia 02 de Abril é o dia Internacional de Conscientização do Autismo, o Município de Pirai instituiu a SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZACAO DO AUTISMO. A semana acontece em abril e a data é pensada levando em conta os feriados nacionais previstos a cada ano. As atividades desenvolvidas na Semana Municipal são planejadas e coordenadas pela Equipe de Educação/SAAE e Equipe Multidisciplinar da Saúde. Atividades que objetivam levar conhecimento sobre a temática envolvendo toda a sociedade. Importante também porque se caracteriza um momento de acolhimento aos familiares. Em 2024 a Semana aconteceu de 08 a 12 de abril. Foram realizadas atividades voltadas para os profissionais de toda Rede Municipal e atividades voltadas para os familiares.”***

Conforme exposto acima fica nítido a preocupação do Município quanto ao tema e atendimento aos nossos Municípes.

Após essa breve introdução necessário adentrarmos aos princípios basilares do direito, vejamos: primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 58, § 2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, há latente inconstitucionalidade, tornando mandatório vetar totalmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado.

O mencionado Projeto de Lei remete à clara inconstitucionalidade, uma vez que adentra na competência exclusiva da iniciativa legislativa quando interfere nas atribuições dos órgãos da Administração direta, ferindo o artigo 51, IV da Lei Orgânica do Município.

O citado projeto de Lei traz as hipóteses onde a competência da iniciativa legislativa é afeta privativamente ao Prefeito Municipal, sendo certo que ao determinarem a adoção de novas atribuições à órgãos da Administração Direta, não admite que a sua propositura parta de um integrante do Poder Legislativo.

Por tal razão, constata-se a ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, tornando obrigatório o veto total ora proposto.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme § 2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Pirai, bem como artigo 22, I da Constituição Federal.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.


RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Pirai

PIRAÍ – RJ.